



### PARECER DO CONTROLE INTERNO


Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

**Parecer: PROCESSO Nº 00301101/22, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 028/2022 – CEL/SEMAS** e Análise de documentos que fazem referência ao Pregão para Aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas as famílias carentes do Município de Dom Eliseu – PA através do Fundo Municipal de Assistência Social.

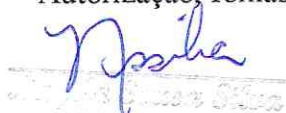
**Origem:** Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social.

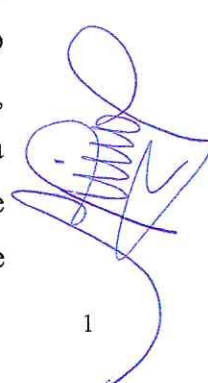
O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Capa do Processo, folhas 01; Ofício nº 890/2022-SEMAS, folhas 02; Justificativa para contratação, folhas 03; Solicitação de Despesas nº 20221129003, folhas 04 e 05; Termo de Referência, folhas 06 as 22; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 23; Memorando nº 241/2022-ADM ao Prefeito, folhas 24; Despacho à Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 25; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Compras, folhas 26; Despacho resposta do Departamento de Compras encaminhando a Pesquisa de Preços, folhas 27 as 63; Mapa Comparativo de Preços, folhas 64 as 66; Despacho ao Departamento de Contabilidade/solicitação de lastro orçamentário, folhas 67; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 68; Despacho com a informação da adequação orçamentária a Gestora do FMAS, folhas 69; Declaração Orçamentária, folhas 70; Termo de Autorização, folhas 71; Ofício nº 907/2022/SEMAS à Comissão Especial de

  
**Ivan Luha de S. Junior**  
Presidente da Comissão  
Especial de Licitação  
Dec. Mun. 453/2022/GP

  
Manoel Augusto da Silva  
Controlador de Administração  
Dec. Mun. Nº 058

  
Controlador de Administração  
Dec. Mun. Nº 058





Licitação-CEL, folhas 72; Decreto Municipal de nomeação da Secretária de Assistência Social, folhas 73; Despacho ao Pregoeiro, folhas 74; Certidão do Pregoeiro, folhas 75; Ofício nº 35/2022-CEL à Procuradoria do Município, folhas 76; Minuta do Edital e anexos, folhas 77 as 154; Parecer Jurídico, folhas 155 as 165; Termo de Autuação do Processo Licitatório, folhas 166; Decreto Municipal de nomeação da CEL, folhas 167 e 168; Edital e anexos, folhas 169 as 248; Publicações do Edital, folhas 249 as 252; Despacho e Atestado Médico do Pregoeiro, folhas 253 as 255; Publicação da alteração da data de abertura do certame, folhas 256 as 257; Ata de Proposta cadastradas na Plataforma, folhas 258 as 260; Juntada de Documentos da Empresa: C A B NOGUEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, folhas 261 as 382; Ata Parcial, folhas 383 as 438; Relatório Histórico da Disputa, folhas 439 as 452; Relatório Ranking do Processo, folhas 453 as 454; Relatório Deságio do Processo, folhas 455; Recurso Administrativo formalizado pela empresa ALI M. CHAHINI, folhas 456 as 467; Contrarrazões da empresa C A B NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, folhas 468 as 483; Decisão sobre o Recurso Administrativo, folhas 484 as 522; Decisão Hierárquica, folhas 523 as 524; Recurso Administrativo formalizado pela empresa M E DE MELO LTDA, folhas 525 as 535; Contrarrazões da empresa C A B NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, folhas 536 as 550; Decisão sobre o Recurso Administrativo, folhas 551 as 583; Decisão Hierárquica, folhas 584 as 585; Relatório Resultado Geral do Processo, folhas 586 as 588; Relatório Itens Vencidos pelo Fornecedor, folhas 589 as 590; Proposta Consolidada da Empresa: C A B NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, folhas 591 as 610; Atualização de Declarações, folhas 611 as 613; Termo de Adjudicação, folhas 614; Ofício nº 11/2023-CEL à Procuradoria do Município, folhas 615; Parecer Jurídico II, folhas 616 as 621; Termo de Homologação, folhas 622; Publicações do Termo de Homologação, folhas 523 as 524; Ofício nº 014/2023-CEL/Solicitação de Parecer de Regularidade do Controle Interno à Controladoria Geral do Município, folhas 625.





**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Comissão Especial de Licitação/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Administração.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle interno, acerca do PROCESSO Nº 00301101/22, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 028/2022 – CEL/SEMAS e Análise de documentos que fazem referência ao Pregão para Aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas as famílias carentes do Município de Dom Eliseu – PA através do Fundo Municipal de Assistência Social.

**PRELIMINARMENTE:**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II, III e IV.

**É o relatório:**

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas



de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

**"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**

**Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".**

#### **PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:**

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;





- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que trata de Pregão Eletrônico nº 028/2022 – CEL/SEMAS, que tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios compostos em cestas básicas destinadas as famílias carentes do Município de Dom Eliseu – PA através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo aquisição de gêneros alimentícios compostos em



cestas básicas, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento do Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 155 as 165, o Procurador Municipal opinou pela aprovação da redação da minuta do edital, minuta do contrato e prosseguimento do feito para realização do certame.

O processo fora autuado, em 07 de fevereiro de 2023, como Processo Administrativo nº 00301101/22, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2022 – CEL/SEMAS.

Edital com anexos, folhas 169 as 248, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 27 de fevereiro de 2023, ocorreram publicações dia 09 de fevereiro de 2023, cumprindo assim o que determina a Lei.

Recurso administrativo, folhas 456 as 467, interposto pela empresa ALI MOHAMAD CHAHINE LTDA – CNPJ: 01.508.218/0001-14, requerendo a reforma da decisão do Pregoeiro, no sentido de declarar habilitada a recorrente.

Contrarrazões, interposto pela empresa C A B NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, em face de Recurso Administrativo interposto pela empresa ALI MOHAMAD CHAHINE LTDA, requerendo a habilitação da empresa recorrida e mantenha a decisão em relação a inabilitação da recorrente.

Decisão de Recurso Administrativo, folhas 484 as 522, conhecendo as razões do Recurso Administrativo interposto pela licitante ALI MOHAMAD CHAHINE LTDA e negando provimento, mantendo a decisão inicial de habilitação da empresa C A B NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Decisão hierárquica de Recurso Administrativo, folhas 523 as 524, negando provimento ao recurso interposto e ratificando a decisão do pregoeiro.

Recurso administrativo, folhas 525 as 535, interposto pela empresa M E DE





MELO LTDA – ME – CNPJ: 06.074.634/0002-56, requerendo a modificação da decisão que declarou a empresa inabilitada.

Contrarrrazões, interposto pela empresa C A B NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, em face de Recurso Administrativo interposto pela empresa M E DE MELO LTDA – ME, requerendo a habilitação da empresa recorrida e mantenha a decisão em relação a inabilitação da recorrente.

Decisão de Recurso Administrativo, folhas 551 as 583, conhecendo as razões do Recurso Administrativo interposto pela licitante M E DE MELO LTDA – ME e negando provimento, mantendo a decisão inicial de habilitação da empresa C A B NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Decisão hierárquica de Recurso Administrativo, folhas 584 as 585, negando provimento ao recurso interposto e ratificando a decisão do pregoeiro.

Parecer Jurídico Final, folhas 616 as 621, opinando favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 028/2022-CEL/SEMÁS, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município.

Ante o exposto, a empresas licitante C A B NOGUEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 37.967.870/0001-44 – valor R\$ 2.600.500,00 (dois milhões e seiscentos mil e quinhentos reais), foi a vencedora do certame, cujos objetos foram adjudicados e homologados.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 625.

## CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes



das assinaturas dos contratos e do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

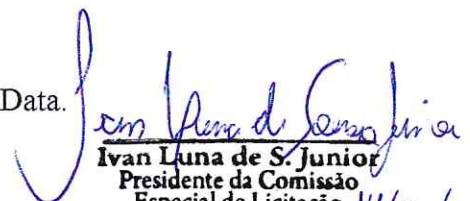
Recomenda-se ainda, a assinaturas do contrato conforme a necessidade, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.


Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

  
**Ivan Luna de S. Junior**  
Presidente da Comissão  
Especial de Licitação  
Dec. Mun. 453/2022/GP 14/04/23


Dom Eliseu, 14 de abril de 2023


  
Marivaldo Vaz de Oliveira  
Chefe de Gabinete de Administração  
Dec. Mun. Nº 086

14/04/2023

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

  
Antonia Lucena de Oliveira  
Controladora Geral do Município  
Decreto Nº 587/2022-GP  
Matrícula 464900

RECEBIDO EM  
14/04/23  
GABINETE DO PREFEITO  
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA  
  
230.1347